



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

OFÍCIO Nº 133/2020

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal, esta Inspeção de Controle apresenta as seguintes **RECOMENDAÇÕES:**

Assunto: Concorrência nº 03/2020 – UNIOESTE/ Reitoria

a) Condição:

Foi analisado o edital da Concorrência nº 03/2020 da UNIOESTE/ Reitoria, cujo objeto é a empreitada por preço unitário, para a construção da entrada (de energia elétrica) de serviço dos Blocos do CPDETCA da UNIOESTE (Campus de Marechal Cândido Rondon).

Foram verificadas preliminarmente as situações que se passa a detalhar:

Excelentíssimo Senhor Reitor
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

1. Segundo destacado em estudo preliminar elaborado por Analista de Controle da área de Engenharia deste Tribunal de Contas, o item 1.29 do orçamento, cujo valor é o mais representativo (R\$ 90.285,62 com BDI incluso) no objeto ora licitado, possui a seguinte descrição: “Cubículo de medição em Alta Tensão Modelo CMP-15kV ROMAGNOLE (...)”.

Trata-se, aparentemente, de equipamento de fabricação da empresa Romagnole Produtos Elétricos S.A (<https://www.romagnole.com.br/>) situada à Rua Armino Romagnoli, 309, Mandaguari – PR, conforme se pode extrair da verificação do seu sítio eletrônico e catálogo de produtos ao consultar o modelo CMP-15kV.

Além disso, o Memorial Descritivo, Anexo VIII, do Edital, além de trazer visivelmente a logomarca da empresa Romagnole, é assinado pelo engenheiro eletricista Luiz Alberto Carleto, CREA 23.872-D/PR, que possui vínculo profissional com a referida fabricante. Tanto é que junto com sua assinatura no Memorial Descritivo encontra-se a razão social da empresa Romagnole.

Igualmente, o Projeto Elétrico, integrante do Anexo XIV, do Edital, também possui várias passagens em que são citados o nome e a logomarca da empresa Romagnole. Vale destacar o contido na Prancha 04: “NÃO FAZEM PARTE DO FORNECIMENTO: os materiais utilizados para interligações externas serão de responsabilidade exclusiva do cliente, sendo fornecida pela Romagnole somente a respectiva cabine de acordo com os termos descritos neste memorial; (...)” Já na Prancha 05 consta inclusive modelo de Placa de Identificação da referida empresa.

Diante disso, conclui-se que, ao menos parte do Projeto Básico foi elaborado pela empresa Romagnole e fornecido à UNIOESTE, contudo, com aparente direcionamento pela aquisição de equipamento de sua fabricação.

De acordo com o art. 14, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, é vedado incluir no objeto da licitação bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Além disso, o art. 16, do mesmo diploma legal, dispõe expressamente sobre situações que, caso verificadas, impedem a participação na licitação e na execução contratual.

Portanto, é necessário que a Entidade apresente justificativa técnica e jurídica para ter direcionado o item 1.29 do orçamento para equipamento de marca e modelo de fabricação da empresa Romagnole e, sendo o caso, adote as medidas adequadas para a regularização do procedimento licitatório.

b) Critério:

De acordo com o art. 14, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007:

Art. 14. É vedado incluir no objeto da licitação:

[...]

III bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Além do disposto no art. 16 do mesmo diploma legal:

Art. 16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

[...]

§ 3º. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (sem grifos no original)

c) Causa:

Não atendimento ao que determina a legislação vigente quando da elaboração do edital analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

d) Efeito:

A ausência do atendimento à legislação quando da elaboração do edital pode levar à apresentação de propostas incoerentes e inadequadas referente ao objeto a ser contratado, passível de gerar prejuízo ao erário.

e) Manifestação da Entidade:

Foi encaminhado o Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 14.035 – solicitando manifestação da UNIOESTE quanto à situação verificada.

A entidade apresentou resposta, por meio do Memorando nº 164/2020-DPF, da Diretoria de Planejamento Físico, datado de 08/06/2020, do qual destaca-se os trechos a seguir:

O Sr. Luiz Alberto Carleto, engenheiro eletricista citado pelo analista de controle, é somente o responsável técnico pelo projeto e fabricação do Cubículo de Medição em Alta tensão CMP-15kV da empresa Romagnole Produtos Elétricos S.A e sua homologação junto à Companhia Paranaense de Energia (COPEL).

[...]

A descrição minuciosa do equipamento a ser instalado, constando marca e modelo se faz necessária para aprovação do projeto junto a concessionária de energia local, e vai mais além, necessita ainda de apresentação da certificação de homologação do produto junto a COPEL, seu respectivo memorial descritivo e ART de projeto e fabricação.

Sem estes mínimos elementos e detalhes, o projeto não será aprovado e não haverá liberação pela concessionária para ligação da energia elétrica.

Em consulta com o Serviço de Atendimento Comercial (0800 643 7575) para clientes atendidos pela COPEL em tensão de fornecimento de 13,8kV e 34,5kV, no dia 05-06-2020, o assistente nos informou os procedimentos para aprovação e liberação de projeto em média/alta tensão, ressaltando que em projetos de entrada de serviço, há necessidade de discriminação minuciosa da cabine/cubículo de entrada e medição, sendo que no caso de fornecimento de cubículo pré-fabricado, há indispensabilidade de apresentação de marca, modelo, fabricante, homologação junto a COPEL, memorial descritivo e assinatura de responsabilidade técnica.

O atendente ainda informou que há uma diversa gama de fabricantes deste elemento, porém, caso seja adquirida cabine/cubículo divergente com o especificado em projeto elétrico aprovado, o mesmo perderá sua validade e deverá passar por novo processo de aprovação junto a COPEL.

Não obstante, indagamos a situação ao Sr. Allan Moroni, autor do projeto em questão, o qual nos respondeu:

"Primeiramente como já foi informado a você pela Copel, precisa-se detalhar a especificação da cabine, seja marca, modelo e a certificação de homologação da mesma. Isso não queira dizer que não existem outras marcas com a homologação, tem inúmeras... Porém por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

exigência da concessionária em solicitar as informações da cabine, inclusive diagramas funcionais e unifilares da mesma e como eu não poderia usar uma cabine genérica que o projeto seria reprovado, eu optei pela fabricante que é referência em cabines, tanto em qualidade como em segurança, tendo em vista que se trata de um projeto em Média Tensão Primária.

Para comprovação, estou mandando um print do sistema de projetos da Copel, onde eu tenho que anexar a ART de fabricação da cabine e o documento de homologação, também está em anexo a carta de aprovação do projeto e os documentos necessários no momento de vistoria e testes pela empresa executora."

[...]

Indo além, caso este processo licitatório não adotasse a explícita especificação do cubículo de medição a ser empregado, poderia a licitante utilizar-se de outro produto, porém, o projeto já aprovado perderia validade e necessitaria de nova aprovação, gerando custos desnecessários e não previstos e, em casos extremos, utilizando-se de outro produto não homologado pela COPEL, inviabilizaria a liberação do empreendimento.

f) Análise da Manifestação da Entidade:

Após análise dos argumentos apresentados pela UNIOESTE, seguem as conclusões resumidas da equipe de fiscalização quanto aos apontamentos feitos por esta Inspeção de Controle.

a) Em 03/06/2020 foi emitido o APA nº 14.035, alertando para uma impropriedade no edital sob análise. Em 04/06/2020, a Controladora Interna se manifestou no Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA);

b) Em 15/06/2020, no Diário Oficial do Paraná, edição nº 10.704, foi publicado aviso de alteração de data de abertura de propostas, mantido todo o restante do edital e de seus anexos;

c) Em 17/06/2020 venceu o prazo prorrogado para resposta ao APA, sem manifestação do Reitor;

d) Em 01/07/2020, foram enviados à 7ICE dois arquivos em resposta ao APA: "Resposta APA 14035.pdf" e "Esclarecimento Diretoria de Obras APA 14035.pdf". No arquivo "Resposta APA 14035.pdf", datado de 29/06/2020, o Reitor respondeu em termos nos quais se percebe a intenção de prosseguir o processo licitatório apesar do apontamento de impropriedade pelo TCE. No documento "Esclarecimento Diretoria de Obras APA 14035.pdf" consta o Memorando nº 164/2020 da Diretoria de Planejamento Físico, considerado na análise e que se encerra com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

recomendação de prosseguir o processo licitatório apesar do apontamento de impropriedade pelo TCE;

e) O edital foi publicado com especificação de uma marca de um único fornecedor de um equipamento no orçamento, no memorial descritivo e no projeto, equipamento este que é o item com maior valor no orçamento (R\$ 90.285,62 com BDI), correspondente a 32,1% do valor máximo da licitação. O memorial descritivo é assinado por um engenheiro do fabricante do equipamento único indicado. A Entidade confirmou que há equipamentos similares, de outras marcas, também homologados pela COPEL;

f) A Entidade respondeu o APA fora do prazo, refutou o único apontamento e apresentou justificativas inaceitáveis dos pontos de vista técnico e legal;

g) Se ocorrer o prosseguimento do processo licitatório sob análise até a abertura de propostas, mantendo o citado item com marca única especificada no orçamento ou no memorial descritivo ou no projeto, recomendo que esta Inspeção mantenha o acompanhamento do presente certame e envie ao Gestor da Entidade ofício informando que a Inspeção de Controle proporá a aplicação de multa(s) administrativa(s), por ocasião da análise da prestação de contas anual da Entidade, por esta não observar, em processo licitatório, formalidade legal (art. 14, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007; art. 7, § 5.º da Lei Federal nº 8.666/1993) nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte de Contas (art. 85, art. 86, § único, art. 87, III, 'd', V, 'c', § 2.º, § 5.º, § 6.º, art. 88 da Lei Estadual Complementar nº 113, de 15/12/2005).

h) Considerado o risco ao erário derivado do eventual prosseguimento da licitação apesar do apontamento de impropriedades no presente APA, recomendo que esta Inspeção mantenha o acompanhamento do presente certame e que seja determinada auditoria de toda a execução contratual. Nesse caso, o eventual prosseguimento do processo licitatório, apesar do apontamento prévio de impropriedade, será considerado como condição agravante em caso de verificação de dano ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

g) Recomendações:

Diante do exposto, RECOMENDA-SE:

1. Que a UNIOESTE se abstenha de realizar licitações, contendo objeto sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em atenção ao art. 14, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

2. Considerando-se que a justificativa técnica não foi acatada, que a Entidade adote as medidas necessárias para regularizar o edital da Concorrência nº 03/2020 da Reitoria, a fim de possibilitar aos proponentes a opção por outros equipamentos similares também homologados pela COPEL (item 1.29 do orçamento), devendo observar o prazo legal mínimo entre a disponibilização do instrumento convocatório com toda a documentação técnica e a data de abertura do certame.

Tendo em vista que alguns apontamentos já foram feitos em editais de outros *Campi*, ainda que as licitações sejam realizadas de forma descentralizada, alerta-se para que as recomendações feitas por esta Inspeção de Controle sejam comunicadas a todos os *Campi* da UNIOESTE.

Cabe ressaltar que o contrato decorrente do procedimento de licitação em discussão será objeto de minucioso acompanhamento por parte da equipe de fiscalização responsável, sendo que na ocorrência de dano ao erário será proposta Tomada de Contas Extraordinária, com pedido de responsabilização de todos os envolvidos no processo de licitação, a fim de apurar de forma precisa a responsabilidade de cada um.

Ressalta-se que o não atendimento às Recomendações em futuros procedimentos licitatórios também poderá tornar o fato passível de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Por derradeiro, informa-se ao Gestor da UNIOESTE, que, caso mantido o certame licitatório sem a observância aos apontamentos apresentados, esta Inspeção de Controle proporá a aplicação de multa administrativa, por ocasião da análise da prestação de contas anual da Entidade, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Respeitosamente,

MARCIO JOSÉ ASSUMÇÃO

Inspetor de Controle
Matrícula nº 51.094-7